

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Adroaldo de Souza Santos nasceu nesta capital filho de Cecília de Souza dos Santos. No ano de 1962 casou-se com Mary Thomaz Santos que foi sua companheira por 49 anos. Desta união nasceram os filhos Alba Valença Thomaz Santos e Alexandre Gervasio Thomaz Santos.

Desde jovem foi representante da comunidade e sua residência sempre foi palco de reuniões de líderes comunitários reconhecidos como o então Deputado e atual Vereador Reginaldo Pujol, o ex Prefeito e atual Vereador Guilherme Socias Villela e o também Deputado Larry Pinto de Farias. Em Vida não foi político de carreira, mas possuía vocação e atributos pessoais para tal, pautando a sua vida pela prática efetiva do serviço a comunidade.

Acreditava em Deus, na família, em viver com honra e do fruto do trabalho honesto. Pensava que se cada um fizesse a sua parte poderia ser possível promover a transformação social para os menos necessitados.

Foi presidente do Clube Piratini e da associação dos bairros Santa Anita e Chácara Menezes onde trabalhou incansavelmente em busca de melhorias para estas comunidades, colocando-se desta forma ao lado de lideranças como Valdir Fraga, Ervino Besson e Alceu Colares. Em busca de qualidade de vida, mudou-s para a área rural da capital com toda a sua família onde terminou de criar os filhos e foi um guerreiro pelos direitos da comunidade.

Por ter sido um pai zeloso e um esposo exemplar, além de um defensor dos direitos da comunidade, os moradores do local propõem denominar como Rua Adroaldo de Souza Santos o logradouro conhecido como Estrada Dez.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2013.

VEREADOR DR. THIAGO

PROJETO DE LEI

Denomina Rua Adroaldo de Souza Santos o logradouro público cadastrado conhecido como Estrada Dez – Loteamento Parque São Paulo.

Art. 1º Fica denominado Rua Adroaldo de Souza Santos o logradouro público cadastrado conhecido como Estrada Dez – Loteamento Parque São Paulo –, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Líder Comunitário.

Art. 2º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.